

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000140/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016368/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.248368/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA;

E

RODRIGUES LIRA TECHNICAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 09.570.117/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO RODRIGUES LIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V- os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes; VI - os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social**

oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba, com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso salarial por função será reajustado com o percentual de 8% nos salários praticados até dezembro de 2023, conforme tabela abaixo:

Função	Piso em janeiro de 2024
INSTALADOR I / REPARADOR	R\$ 1.459,81
ATENDENTE/RECEPCIONISTA	R\$ 1.459,81
ASSISTENTE DE VENDAS	R\$ 1.459,81
SUPERVISOR TÉCNICO	R\$ 1.699,38

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem, a título de recomposição salarial para os empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste de 8%(oito por cento) em todos os salários segundo os cargos relacionados na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos

com participação dos trabalhadores nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; assistência médica; clubes e agremiações; e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo trabalhador por escrito, e, da mesma forma, o desconto de mensalidade sindical dos sindicalizados e outros descontos em favor do sindicato dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Parágrafo Primeiro: PREMIO DE PRODUÇÃO : Aplicado em forma de prêmio(no recibo de salário) valores calculado de acordo com sistema de pontuação para produção do pessoal de campo : instalado-reparador

Parágrafo Segundo: PREMIO INDICAÇÃO E VENDAS: Aplicado em forma de prêmio(no recibo de salário) valores calculado de acordo com sistema de pontuação - indicação e vendas para equipe do atendimento, se entendendo as demais funções.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Conforme Artigo 193, § 1º da CLT 193, § 1º da CLT: “O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PPR- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA se compromete a iniciar as negociações relativas ao Programa de Participação nos Resultados do exercício 2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa se compromete a fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO aos seus empregados, creditando mensalmente nos cartões emitidos através de empresas nas quais se incluem as que prestam serviços de pagamento de refeição por moeda eletrônica (vales, cartões etc), inscritas ou não no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARAGRAFO ÚNICO: O valor acordado neste instrumento de aditivo para VA/VR foi reajustado para R\$ 20,00(vinte reais)para cada dia de trabalho com jornada de 8h/dia, com crédito efetuado e disponibilizado ao trabalhador via cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AGREGAMENTO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

O valor acordado neste instrumento para carros acima do ano de 2010 será reajustado para R\$ 810,00(oitocentos e dez reais), pagos mensalmente pelo agregamento do veículo dos respectivos colaboradores da função de Instalador/reparador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizados o combustível para abastecer os veículos em uso de agregamento a serviço da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atualização de valor será de acordo com demanda e aumento de combustível

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa compromete-se a manter assistência odontológica aos seus empregados .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a assistência odontológica será feita através de adesão, sendo o custeio da mensalidade de responsabilidade total do empregador.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir dependentes, mediante desconto em folha de pagamento.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Para o funcionário que não optar pelo plano odontológico, pode alocar o valor para o agregamento de veículo.

PARAGRÁFO QUARTO: Para o funcionário que não optar pelo plano odontológico, pode alocar o valor para o agregamento de veículo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pagará para todos os empregados um seguro de vida e acidentes, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, por empregado, sem desconto em folha de pagamento, conforme apólice

contratada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Quando da realização de viagens a serviço, a empresa pagará : Hospedagem (quando necessário), da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Viagens com pernoite: HOSPEDAGEM MAIS VALOR REFERENTE A 2(dois) VA Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vagens sem pernoite: (bate e volta): Em caso de viagens a serviço da empresa a partir de 150km, esta assegurará 1 VA extra para almoço e em atividades que alcancem o jantar mais 1 VA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data-base, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas vantagens pessoais

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL NA EMPRESA

A empresa se compromete a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados das empresas é de 44 horas, distribuídas em 5 jornadas de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, salvo aqueles que, pela atividade das empresas, trabalhem em regime de escala ou de jornada diferenciada, sendo admitida a adoção de jornadas inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os registros de frequência utilizados pelos empregados das empresas serão apurados do dia 1º ao 31º dia de cada mês, ficando estabelecido que os pagamentos e descontos deles decorrentes, se houver, dar-se-ão juntamente com o salário do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para obtenção do salário hora do funcionário com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a remuneração deverá ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: IMPLANTAÇÃO

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados das empresas com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas administrativas das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Administrativa das empresas que estabelecem o horário flexível de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no Banco de Horas, serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS: CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 2 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas lançadas em banco de horas, não compensadas em até 120 dias, serão pagas na folha de pagamentos subsequente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

A empresa poderá adotar registro de ponto eletrônico a partir de sistemas próprios desde que o acesso seja individual e restrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de ponto deverá demonstrar o fiel cumprimento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os registros deverão ser disponibilizados para ajustes/correção com limite de intervalo possíveis de serem aplicados até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada qualquer circunstância de controle que gere constrangimento social ao trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do Banco de Horas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário, sendo que o pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento do filho, ou do dia seguinte ao evento, neles já compreendida ausência prevista em lei.
- b) Para pais adotantes, 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a partir da data de inscrição do Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.
- c) 2 (dois) dias úteis em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou pessoas que viva sobre dependência econômica do trabalhador(a);
- d) 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- e) 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art. 7º. da Constituição Federal, prorrogada por 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art. 7º. da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DAY OFF

DAY OFF: Será concedido ao empregado, no mês de seu aniversário, uma folga sem desconto em banco de horas e folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DE VEÍCULOS / TELEFONE CELULAR

A EMPRESA poderá conceder veículo e telefone celular aos EMPREGADOS que necessitem de tal equipamento para o desenvolvimento de suas atividades na EMPRESA, conforme política interna.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A empresa apresentará as informações solicitadas pelo sindicato, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde do trabalhador, dentre elas:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- c) Laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalho, elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- d) CAT- Comunicação de Acidentes de Trabalho;
- e) Perfil epidemiológico dos empregados;
- f) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- g) Outras informações solicitadas pelos sindicatos, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde dos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A empresa deverá realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, após a assinatura do presente acordo e no momento da admissão de novo empregado, fará a apresentação do sindicato aos mesmos, com a entrega da ficha de filiação ao sindicato, onde o empregado exercerá o direito de sindicalização, conforme sua opção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL/ CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa descontará a mensalidade sindical, no valor de 1% do salário nominal, diretamente dos seus trabalhadores, desde que por eles autorizados por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato até o décimo dia útil subsequente à competência do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação nominal dos trabalhadores associados e os valores descontados de cada um será encaminhada ao sindicato, para controle, obedecendo o mesmo prazo do recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de empregados por ela abrangida, as partes efetuarão o competente registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho perante a Superintendência Regional do Trabalho local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo Acordo, ficando mantidas as cláusulas celebradas neste Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes comprometem-se a revisar e repactuar, ao fim do primeiro ano de vigência do presente acordo, as cláusulas de natureza econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

}

MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA

ADRIANO RODRIGUES LIRA
DIRETOR
RODRIGUES LIRA TECHNICAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.